



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

EDITAL DE LICITAÇÃO - PE - TJ/AM/SECOP/COLIC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022-TJAM

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante à implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados nos municípios de Autazes, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Silves, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste Edital.

Sistema de Registro de Preços? () Sim (X) Não

Valor Total Estimado: R\$ 1.674.511,07 (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e sete centavos).

Data de divulgação do Edital: 18/02/2022

Início do cadastramento eletrônico de propostas.

Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário de Justiça Eletrônico e nos sites eletrônicos: www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br

Data de abertura: 08/03/2022, às 10h00

No site www.gov.br/compras UASG: 925866

Licitação Exclusiva ME/EPP?

() Sim (X) Não

Há Itens Exclusivos ME/EPP e/ou Reserva de cota ME/EPP?

() Sim (X) Não

Decreto 7.174/10?

() Sim (X) Não

Margem de preferência?

() Sim (X) Não

Vistoria?

() Obrigatória () Facultativa (X) Não se aplica

Amostra/ Catálogo?

() Sim (X) Não

Pedidos de esclarecimentos

Até 03/03/2022 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Impugnação

Até 03/03/2022 às 15 h (Horário de Brasília) exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Informações Adicionais

Exclusivamente pelo e-mail colic@tjam.jus.br

Endereço:

Av. André Araújo, s/nº, Aleixo

Manaus/AM

CEP: 69000-060

Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.

Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).

Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do Tribunal de Justiça do Amazonas pelo endereço www.gov.br/compras selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “925866”. O Edital está disponível para download nos endereços www.gov.br/compras e www.tjam.jus.br (Licitações>Editais, Avisos, Erratas e Docs>Licitação 2022>Pregões Eletrônicos).

O **Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, por seu Presidente, informa a designação de pregoeiro, pela Resolução n.º 05/2021, de 11 de junho de 2021, e comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, conforme **Processo Administrativo n.º 2021/000023948-00**, nos termos da Lei Nacional n.º 10.520/02; da Lei Complementar n.º 123/06; do Decreto n.º 3.555/00; do Decreto n.º 10.024/19; Resolução n.º 025/2019 TJ-AM; do Decreto do Estado do Amazonas n.º 28.182/2008, no que couber; da Lei n.º 8.666/93 e das demais cláusulas e condições constantes neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 – A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante à implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados nos municípios de Autazes, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Silves, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência deste edital.

1.2 – Prevalecerão as especificações e/ou condições do objeto estabelecidas neste edital quando existir diferença em relação à descrita no Comprasgov.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 1.674.511,07 (Um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e onze reais e sete centavos), conforme Termo de Referência, e será custeada pelo orçamento do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, Evento 200084, Unidade Orçamentária 04703, Programa de Trabalho 02061329025600001, Fonte de Recurso 02010000 e Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

3.1 – A comunicação, durante o certame, das Licitantes e a Coordenadoria de Licitação (COLIC), será realizada exclusivamente pelo sistema Comprasgov ou através do e-mail colic@tjam.jus.br.

3.2 – Quando necessário, a COLIC publicará Comunicados atinentes ao andamento do certame no sistema Comprasgov e no site deste Poder, no campo “Licitações” e no quadro de avisos situado no átrio do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, na Av. André Araújo, s/n, Aleixo, Manaus/AM, CEP.: 69060-000.

CLÁUSULA QUARTA

DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 – Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 03/03/2022, às 15h (horário de Brasília/DF), qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório deste pregão mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei n.º 12.527/2011) conter a identificação da Impugnante (CPF/CNPJ), a ser enviada para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.2 – O **pedido de esclarecimento**, mediante **petição**, que deverá obrigatoriamente (art. 10, *caput*, da Lei n.º 12.527/2011) conter a identificação do Interessado (CPF/CNPJ), deve ser enviado ao(a) pregoeiro(a), em até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a encerrar em 03/03/2022, às 15h (horário de Brasília/DF), para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br.

4.3 – O(a) pregoeiro(a), auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

4.3.1 – A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.4 – Acolhidos os argumentos da(s) petição(ões) das cláusulas 4.1 e 4.2, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.5 – As impugnações, esclarecimentos, bem como as devidas respostas serão disponibilizadas no sistema eletrônico (Comprasgov) e no *site* oficial do TJAM (http://www.tjam.jus.br/index.php?option=com_docman&Itemid=659).

CLÁUSULA QUINTA

DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – A sessão deste pregão será pública e realizada na data, horário e endereço eletrônico indicado.

5.2 – O credenciamento será realizado junto ao sistema Comprasgov, através do site www.gov.br/compras.

5.2.1 – Poderão participar deste pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e perante o sistema eletrônico (Comprasgov) provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), por meio do sítio www.gov.br/compras.

5.2.2 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2.3 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação (TJAM) responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3 – Não poderá participar desta licitação:

- a) empresa suspensa de participar de licitação e/ou impedida de contratar com qualquer órgão da Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, consoante art. 87, IV, da Lei 8.666/93;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país;
- d) empresa que esteja em regime de falência;
- e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico comum;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1 – As vedações dispostas nas alíneas “a” e “b” serão consultadas na Etapa de Aceitabilidade das Propostas de Preços e na Etapa de Habilitação.

5.4 – Fica vedado, às empresas licitantes concorrentes, a apresentação do mesmo responsável técnico, ou ainda, do mesmo representante, para fins de Credenciamento ou Vistoria, nesta licitação, sob pena de comprometer o caráter competitivo do certame.

5.5 – **Não será permitida a subcontratação total ou parcial** do objeto desta licitação, ficando sob a inteira responsabilidade da licitante contratado o cumprimento de todas as condições contratuais, atendendo aos requisitos técnicos e legais para esta finalidade.

CLÁUSULA SEXTA

DA VISTORIA TÉCNICA

6.1 – Para participação nesta licitação **não será exigida** a realização de vistoria técnica no local de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA**DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1 – A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor ofertado para o item**, já considerados e incluídos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.3 – Na proposta registrada no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

7.4 – As propostas registradas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e, até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5 – Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, observado o disposto na Cláusula 7.1, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata a Cláusula Décima Terceira.

7.6 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados, pelo sistema, para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata a Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA OITAVA**DAS DECLARAÇÕES**

8.1 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que está ciente e de acordo com as condições contidas no edital e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que elaborou de maneira independente sua proposta de preço para participar desta licitação;
- d) sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- e) que, por ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

8.2 – A licitante mais bem classificada que não observar as exigências constantes no item 8.1 deverá encaminhar, por meio da opção “enviar anexo” do sistema Comprasgov, ou para o endereço eletrônico colic@tjam.jus.br, as declarações abaixo relacionadas:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (anexo II);
- c) Enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, consoante disposição da LC nº 123/2006.

8.3 – A falsidade da declaração de que trata a Cláusula Oitava sujeitará a licitante às sanções previstas na Resolução 025/2019 TJ-AM.

CLÁUSULA NONA
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 – A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo(a) pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicada no preâmbulo deste edital, no sítio www.gov.br/compras.

9.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS

10.1 – Aberta a sessão, o(a) pregoeiro(a) verificará, de forma sucinta, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que estejam em dissonância ao estabelecido neste edital, facultada a possibilidade de correção e ajustes, se autorizado pelo(a) pregoeiro(a), na etapa de aceitabilidade.

10.1.1 – A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

10.2 – Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

11.2 – A licitante será imediatamente informada, pelo sistema, do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

11.3 – Durante a sessão pública, as licitantes serão informados, pelo sistema, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

11.4 – As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

11.5 – A licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.6 – O sistema não aceitará dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.7 – No modo de **disputa aberto**, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.7.1 – A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.7.2 – Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nas cláusulas 11.7 e 11.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.7.3 – Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no 11.7.1, o(a) pregoeiro(a) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 85, da Resolução 025/2019 TJ-AM, mediante justificativa.

11.8 – Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o(a) pregoeiro(a) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.9 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.10 – Os critérios de desempate serão aplicados nos termos dos itens anteriores, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.11 – Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

12.1 – Após a fase de lances ou no decorrer da fase de aceitabilidade, conforme o caso, classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte e existindo proposta de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior a proposta melhor classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

12.1.1 – A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a equiparada melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

12.1.2 – Não sendo contratada microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 12.1, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.1.3 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

12.1.4 – A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo exclusivamente pelo sistema Comprasgov, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.1.5 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.2 – Na hipótese de não contratação, nos termos previstos nos itens anteriores, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA NEGOCIAÇÃO

13.1 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

13.2 – A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.3 – Fica estabelecido prazo de, no mínimo, 02 (duas) horas, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata Cláusula 13.1 deste Edital.

13.3.1 – Os documentos elencado na Cláusula anterior deverão ser encaminhados via sistema Comprasgov.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

14.1 – A Proposta de Preços deverá atender o Anexo III do Edital.

14.1.1 – A proposta de preços deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

14.1.2 – A proposta de preços deverá estar devidamente datada e assinada pelo Responsável Legal, devendo ainda conter as informações dispostas no Formulário Proposta de Preços (Anexo III deste Edital), tais como os seus dados cadastrais, dados bancários, indicação de marcas, modelos, tipos e fabricantes dos produtos, se houver, preços unitários e totais.

14.1.3 – Os preços unitários e totais deverão estar em moeda nacional (R\$), com apenas duas casas decimais após a vírgula, e em caso de divergência entre preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros.

14.1.4 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

14.2 – Encerrada a fase de lances e de negociação, observada a ordem de classificação, na forma disposta na Cláusula Décima Terceira, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, que observará o disposto no edital quanto ao critério de julgamento, na Cláusula 13.3 do edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital, observado o disposto na Cláusula Décima Sexta.

14.3 – Serão corrigidos automaticamente pelo(a) pregoeiro(a) quaisquer erros aritméticos e o preço global da proposta, se necessário.

14.4 – Não serão aceitas propostas que contenham cotações de marcas opcionais ou indefinidas, sobretudo com o uso de expressões “ou similar”. O licitante deverá cotar uma marca por item.

14.5 – Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.

14.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da(s) proposta(s), sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

14.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 14.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.7 – Não será aceita proposta com itens cujos valores estejam acima ao do estimado por este Poder.

14.8 – Não será admitida proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

14.9 – Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

14.10 – Se a proposta não for aceitável, se a licitante deixar de enviá-la, se deixar de atender solicitação feita na forma da Cláusula 14.6 ou não atender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração daquela que atenda aos requisitos do Edital.

14.11 – Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preços e objeto, o(a) pregoeiro(a) avaliará as condições de habilitação da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS AMOSTRAS ou DOS FOLDERS ou CATÁLOGOS ou MANUAIS

15.1 – Para esta licitação não será exigida a apresentação de amostras e/ou *folders* e/ou catálogos e/ou manuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA HABILITAÇÃO

16.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – e documentação complementar disposta nas cláusulas a seguir.

16.1.1 – No caso da documentação já cadastrada no SICAF estar em desconformidade com o previsto na legislação aplicável no momento da habilitação, ou haja a necessidade de solicitar documentos complementares aos já apresentados, o(a) pregoeiro(a) deverá comunicar a licitante para que, no prazo de 02 (duas) horas a que se refere a Cláusula 13.3 deste Edital, promova a regularização (conforme o estabelecido parágrafo único do art. 28 c/c inciso VI do art. 21, ambos da Instrução Normativa n.º 3, de 26/04/2018, com as alterações da Instrução Normativa n.º 10, de 10/02/2020, ambas do MPOG).

16.2 – A Coordenadoria de Licitação do Tribunal de Justiça do Amazonas poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, como meio legal de prova, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

16.3 – Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados nos termos do disposto na Cláusula Sétima do Edital.

16.4 – Junto ao SICAF serão verificadas a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho.

16.4.1 – A comprovação da Habilitação Jurídica será aferida mediante a apresentação de:

- a) cédula de identidade;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato social consolidado e aditivos posteriores, se houver;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

16.4.2 – A comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, será aferida mediante a apresentação de:

- a) balanço patrimonial referente ao exercício de 2020, apresentado na forma da lei, com o cumprimento das seguintes formalidades:
 - a.1) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE (Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo;
 - a.2) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente);

- a.3) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);
- a.4) Demonstração da escrituração Contábil/Fiscal/pessoal regular;
- a.5) Comprovante de habilitação do profissional, bem como sua situação regular perante o seu Conselho Regional de Contabilidade;
- b) **certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, com exceção das sociedades cooperativas que, por força de lei, não estão sujeitas à falência.

16.4.3 – A comprovação da Regularidade Fiscal (Federal, Estadual, Distrital e Municipal) e Regularidade perante a Justiça do Trabalho, será aferida mediante a apresentação de:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

- a) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, objeto com características compatíveis ao deste pregão;
- b) comprovação de experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, ao menos de forma similar ao descrito no item 1 do Termo de Referência deste Edital, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade desses serem ininterruptos.

16.6 – O(A) pregoeiro(a) poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação, observado o disposto na Lei nº 2.794, de 06 de maio de 2003.

16.6.1 – Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata a Cláusula 16.6, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.7 – Em relação à **Habilitação das microempresas e empresas de pequeno porte** observar-se-ão as seguintes regras:

16.7.1 – Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

16.7.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

16.7.3 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.7.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas instrumento, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

16.7.5 – As sociedades cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, equiparam-se às microempresas e empresas de pequeno porte, no que concerne ao disposto nos Capítulos V a X, na Seção IV do Capítulo XI, e no Capítulo XII da Lei Complementar nº. 123/2006.

16.8 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

16.9 – Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

16.10 – Em se tratando de filial, os documentos para a participação nesta licitação deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

16.11– Se a licitante não atender às exigências de habilitação, se a licitante deixar de enviá-los ou deixar de atender diligência complementar solicitada em sessão, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que atenda a este edital.

16.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DO RECURSO

17.1 – Declarada a vencedora, o(a) pregoeiro(a) abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

17.1.1 – A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto na Cláusula 17.1, importará na decadência desse direito, e o(a) pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

17.2 – A licitante que manifestou intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

17.3 – O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.4 – Não serão providos recursos de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei 13.105/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 – O objeto deste pregão será adjudicado pelo(a) pregoeiro(a), salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

18.2 – A homologação deste pregão compete à Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DO CONTRATO E DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 – Será firmado o contrato com a empresa vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei nº. 10.520/02; pelo Decreto nº. 3.555/00; pela Lei Complementar nº. 123/06; pelo Decreto do Estado do Amazonas nº. 28.182/08, no que couber; pela Lei nº. 8.666/93, pela Resolução 025/2019 TJ-AM e pelas demais cláusulas e condições constantes neste edital e no Termo de Referência.

19.2 – A Divisão de Contratos e Convênios deste Poder convocará a empresa licitante para a assinatura do Termo de Contrato.

19.3 – Na hipótese da empresa vencedora não apresentar situação regular ou não comparecer para assinar o Termo de Contrato será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.4 – Para a execução do futuro contrato, decorrente desta licitação, **não será exigida** prestação de garantia, nos termos da cláusula décima quinta da minuta de contrato (anexo V).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA NOTA DE EMPENHO**

20.1 – O Tribunal de Justiça do Amazonas convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, retirar a Nota de Empenho ou a encaminhará via *e-mail*, devendo, nesse caso, ser acusado seu recebimento no mesmo prazo, sob pena de decair o direito da prestação do serviço sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.2 – O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Tribunal de Justiça do Amazonas.

20.3 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições das propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

21.1 – O objeto desta licitação deverá ser executado de acordo com as especificações e as condições, e nos prazos definidos no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preço.

21.2 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação do serviço correrão por conta da empresa contratada.

21.3 – Após a prestação do serviço pela empresa contratada, o Tribunal de Justiça do Amazonas verificará o cumprimento das exigências constantes no Termo de Referência, no Termo de Contrato e na proposta de preços. As verificações serão realizadas pela Seção de Transportes e Manutenção do TJAM.

21.4 – No caso de constatada divergência entre o serviço prestado com as especificações ou as condições definidas no Termo de Referência, no Termo de Contrato e/ou na Proposta de Preços, o licitante contratado deverá efetuar a correção nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, contados a partir da comunicação da recusa.

21.5 – Caso a licitante contratada não preste o serviço nas condições estabelecidas neste edital, deverá a Seção de Transportes e Manutenção do TJAM comunicar, de forma oficial e imediata, à **Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas** para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

22.1 – Caberá ao Tribunal de Justiça do Amazonas, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada, efetuando os pagamentos de acordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;
- b) permitir o acesso de funcionários da empresa contratada, devidamente credenciados, às dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas para a execução do objeto desta licitação;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à execução do objeto desta licitação que venham a ser solicitados pelos funcionários da empresa contratada;
- d) solicitar a execução objeto desta licitação;

- e) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta licitação;
- f) comunicar qualquer irregularidade ou ilegalidade encontrada na execução do objeto desta licitação.

22.2 – Caberá à empresa licitante contratada, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato:

- a) executar o objeto desta licitação de acordo com as especificações e/ou condições constantes neste edital, no Termo de Referência e no Termo de Contrato;
- b) manter preposto para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto desta licitação, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales refeição, vales transporte e outras que porventura sejam estabelecidas em convenções ou acordos coletivos, bem como as criadas e exigidas pelo Poder Público;
- d) ser responsável pelos danos causados ao Tribunal de Justiça do Amazonas ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em virtude da fiscalização ou do acompanhamento pela contratante;
- e) solicitar a repactuação do contrato sempre que houver variação do equilíbrio econômico-financeiro, oferecendo para tanto os elementos e justificativas que fundamentem o pedido;
- f) comunicar por escrito ao Tribunal de Justiça do Amazonas qualquer anormalidade na execução do objeto desta licitação;
- g) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a execução do objeto desta licitação;
- h) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

23.1 – À empresa licitante contratada caberá, ainda:

- a) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Justiça do Amazonas;
- b) assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto desta licitação, ainda que acontecidos nas dependências do Tribunal de Justiça do Amazonas;
- c) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados a esse processo licitatório e ao respectivo contrato;
- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA DO PAGAMENTO

24.1 – O pagamento observará o disposto na cláusula décima segunda da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente à matéria.

25.2 – Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I) o não cumprimento de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- II) o cumprimento irregular de cláusulas, especificações, condições ou prazos previstos neste instrumento e seus anexos;
- III) a lentidão do seu cumprimento que impossibilite a conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;
- IV) o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- V) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, nos termos do **item 5.5** deste edital;

- VI) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a contratação, assim como as de seus superiores;
- VII) o cometimento reiterado de faltas no fornecimento do objeto;
- VIII) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o fornecimento do objeto;
- XI) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade competente e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII) a supressão da contratação, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites estabelecidos na legislação vigente;
- XIII) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XIV) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- XV) outras ocorrências previstas na legislação pertinente à matéria.

25.3 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.4 – A rescisão do contrato poderá ser:

- I) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na legislação pertinente;
- II) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III) judicial, nos termos da legislação.

25.4.1 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

25.4.2 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XI a XIII do **item 25.2**, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos da lei.

25.5 – A rescisão contratual observará a legislação pertinente e em especial a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

25.6 – A rescisão contratual relativa a execução do objeto desta licitação observará o disposto na cláusula vigésima da minuta de contrato (anexo V).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA DA INEXECUÇÃO

26 – Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer situações previstas nos artigos 77 e 78, incisos I a XI e XVIII da Lei n.º 8.666/93, a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as sanções previstas na cláusula subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA DAS SANÇÕES

27.1 – Aquela que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Termo de Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação ou do valor contratado, conforme o caso, e demais cominações legais.

27.2 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa, de acordo com o estabelecido no Termo de Contrato.

27.3 – As multas poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo Tribunal de Justiça do Amazonas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

27.4 – Serão aplicados subsidiariamente ao previsto na Cláusula 27.1, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, graduável conforme a gravidade da infração, de acordo com o previsto na cláusula décima oitava da Minuta de Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.5 – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item anterior e a prevista no item 27.1 poderão ser aplicadas juntamente com a sanção prevista na alínea “b” do item anterior.

27.6 – O não comparecimento do licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato, no prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções estabelecidas neste edital.

27.7 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

27.8 – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente divulgadas no Diário da Justiça Eletrônico, no *site* do Tribunal de Justiça do Amazonas e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
--

28.1 – A critério do Tribunal de Justiça do Amazonas, a presente licitação poderá ser:

- a) adiada, por conveniência do Tribunal de Justiça do Amazonas, desde que devidamente justificada;
- b) revogada, a juízo do Tribunal de Justiça do Amazonas, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado na defesa do interesse do serviço público e de acordo com a legislação vigente.

28.2 – A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato.

28.3 – A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste presente ato de convocação, independentemente de declaração expressa.

28.4 – É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao do Tribunal de Justiça do Amazonas.

28.5 – É vedada, ainda a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça do Amazonas para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da Resolução nº 156/2012, de 8 de Agosto de 2012 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, em atendimento ao disposto no art. 4º da resolução supracitada.

28.6 – Na hipótese de não constar prazo nos documentos exigidos para a participação nesta licitação, este Órgão aceitará como válidos os expedidos em até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de abertura da licitação, com exceção daqueles cuja validade seja indeterminada.

28.7 – No caso de posteriores alterações das Normas Regulamentadoras (NRs) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) exigidas neste instrumento convocatório e seus anexos, serão consideradas para todos os efeitos cabíveis as NRs vigentes e atualizadas.

28.8 – Quando houver indicação de marca, no Termo de Referência ou em qualquer dos anexos deste Edital, fica admitida a utilização de marcas similares com qualidade equivalente ou superior.

28.9 – Na contagem dos prazos deste Edital será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, considerando-se o expediente normal deste Órgão, de segunda a sexta-feira, das 8 às 14 horas (horário de Manaus), salvo expressa disposição em contrário.

28.10 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização deste pregão na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

28.11 – O(A) pregoeiro(a) ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

28.12 – O(A) pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Amazonas, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, estranhas a ele, com notórios conhecimentos na matéria em análise, para orientar suas decisões.

28.13 – As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

28.14 – Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA DOS ANEXOS
--

29.1 – São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

- a) Declaração conjunta de ciência e concordância com as condições contidas no edital, de cumprimento das condições de habilitação, de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública e de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93 (Anexo I);
- b) Declaração de elaboração independente de proposta (Anexo II);
- c) Formulário proposta de preços (Anexo III);
- d) Termo de Referência (Anexo IV);
- e) Minuta de Termo de Contrato (Anexo V).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA DO FORO

30.1 – Fica eleito o foro da comarca de Manaus, capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste edital com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manaus/AM, 11 de fevereiro de 2022.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Amazonas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022 – TJAM**ANEXO I – Modelo de declaração conjunta de cumprimento das condições de habilitação e de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.**

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA:**

1) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

2) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022 – TJAM**ANEXO II – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta**

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE], como representante devidamente constituído de [IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO LICITANTE OU DO CONSÓRCIO] doravante denominado [Licitante/Consórcio], em atendimento ao disposto no edital do **Pregão Eletrônico nº. 021/2022**, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente [pelo Licitante/Consórcio], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 021/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 021/2022**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 021/2022** quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **Pregão Eletrônico nº. 021/2022** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Tribunal de Justiça do Amazonas antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Manaus, XX de XXXXX de 202X.

carimbo (ou nome legível) e assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022 – TJAM**ANEXO III – Formulário de Proposta de Preços**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:	TELEFONE(S):	
E-MAIL:		
ENDEREÇO:		
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (ANUAL ESTIMADA)	VALOR UNITÁRIO* (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Gasolina Comum	Litros	220.626	R\$ 6,76	R\$ 1.491.431,76
02	Diesel	Litros	30.000	R\$ 5,55	R\$ 166.500,00
SUBTOTAL (R\$)					R\$ 1.657.931,76
Taxa máxima de Administração/Percentual de Desconto (**) (%)					%
Valor Máximo em Reais da Taxa de Administração/Percentual de Desconto					R\$
VALOR GLOBAL = [Subtotal + Valor Máximo em Reais da Taxa de Administração/Percentual de Desconto]					R\$

(*) Preço obtido por meio do valor constante do site da Agência Nacional de Petróleos – ANP (<https://preco.anp.gov.br>), referente ao mês de novembro/2021, considerando, como referencial para o procedimento licitatório, o preço médio dos municípios de Manaus e Itacoatiara/AM, na seguinte composição:

Gasolina Comum

a) Manaus: **R\$ 6,588 litro**

b) Itacoatiara: **R\$ 6,936 litro**

Valor Unitário Médio= **R\$ 6,762 litro**

Diesel

a) Manaus: **R\$ 5,343 litro**

b) Itacoatiara: **R\$ 5,766 litro**

Valor Unitário Médio= **R\$ 5,554 litro**

OBS: o valor do litro não será objeto de oferta no certame licitatório, servindo apenas como valor referencial e dotação orçamentária. Para efeito de faturamento quanto ao preço do litro, o regramento está disposto no item 12.2 do Termo de Referência.

(**) No caso de percentual de desconto, favor informar e preencher o valor com o sinal de negativo. Ex: (-) 1%.

Valor total por extenso da Proposta de Preços.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Observação: Estão inclusos nos preços supramencionados todos os custos diretos e indiretos, inclusive de embalagens, transportes ou fretes, e ainda os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito.

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

**carimbo (ou nome legível)
e assinatura do Representante legal**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 021/2022 – TJAM
ANEXO IV - TERMO DE REFERÊNCIA



Documento assinado eletronicamente por **Domingos Jorge Chalub Pereira, Presidente**, em 11/02/2022, às 09:40, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 4253403575168117555



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0454208** e o código CRC **5BF41F56**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante à implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados nos municípios de Autazes, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Silves, pelo período de 12 (doze) meses.

2.JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível concomitantemente com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimentos da frota de veículos e do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante à implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados, objeto deste termo, justifica-se pela necessidade de gestão transparente e eficaz, assim como, o fornecimento de forma ininterrupta do abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, bem como da necessidade de garantia da continuidade de funcionamento do Sistema Alternativo de Energia – Grupo Gerador, nos casos de interrupção de energia.

2.2. A escolha pelo formato dessa contratação objetiva promover a otimização, padronização, racionalização e melhor controle nas despesas e abastecimento de combustíveis em geral, em rede especializada de postos, com tecnologia de cartão, em caráter contínuo e ininterrupto dos veículos e grupos geradores pertencentes ao TJAM.

2.3. Destaca-se a imprescindível inclusão de postos credenciados nos municípios de Autazes, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Silves, em virtude de constantes atividades realizadas pelo TJAM (Correição, manutenções prediais e outros).

2.4. Proximidade do término de vigência do atual contrato de fornecimento de combustível, previsto através do Contrato Administrativo nº 016/2017-FUNEJAM, a expirar em 05/06/22, onde não há possibilidade de prorrogação.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação para a execução dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nas seguintes normas:

- a) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- b) Resolução nº 25/2019 TJ-AM, de 15 de janeiro de 2020;
- c) Instrução Normativa nº 01, de 06 de fevereiro de 2012 - DVEXPED-TJ/AM.

4.DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência é considerado comum, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 10.520/2002.

5.DO VALOR ESTIMADO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. O critério de julgamento para o presente certame será o de **MENOR VALOR GLOBAL**, considerando a Taxa de Administração/Percentual de Desconto, tendo como base o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item "mensal resumo II", nos Municípios de Manaus e Itacoatiara, obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo - ANP (<https://preco.anp.gov.br>).

5.2. A tabela para julgamento será definida da seguinte maneira:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA - LITROS	VALOR UNITÁRIO RS (*)	TOTAL	VALOR R\$
Código UASG: 00002537-2	Comum Gasolina	Litros	220.626	R\$ 6,76	1.491.431,76	R\$
	Diesel	Litros	30.000	R\$ 5,55	166.500,00	R\$
SUB-TOTAL (R\$)					1.657.931,76	R\$
Taxa máxima de Administração/Percentual de Desconto (**) (%)						% 0,00
Valor Máximo em Reais da Taxa de Administração/Percentual de Desconto						R\$ 0,00
VALOR GLOBAL = [Subtotal + Valor Máximo em Reais da Taxa de Administração/Percentual de Desconto]						R\$ numerais e extensos

(*) Preço obtido por meio do valor constante do site da Agência Nacional de Petróleos – ANP (<https://preco.anp.gov.br>), referente ao mês de novembro/2021, considerando, como referencial para o procedimento licitatório, o preço médio dos municípios de Manaus e Itacoatiara/AM, na seguinte composição:

Gasolina Comum

- a) Manaus: **R\$ 6,588 litro**
- b) Itacoatiara: **R\$ 6,936 litro**
- Valor Unitário Médio= **R\$ 6,762 litro**

Diesel

- a) Manaus: **R\$ 5,343 litro**
- b) Itacoatiara:**R\$ 5,766 litro**
- Valor Unitário Médio= **R\$ 5,554 litro**

OBS: o valor do litro não será objeto de oferta no certame licitatório, servindo apenas como valor referencial e dotação orçamentária. Para efeito de faturamento quanto ao preço do litro, o regramento está disposto no item 12.2 deste Termo de Referência.

(**) No caso de percentual de desconto, favor informar e preencher o valor com o sinal de negativo. Ex: (-) 1%.

6.DA RELAÇÃO DOS VEÍCULOS/GRUPOS GERADORES

6.1. Os grupos geradores e veículos oficiais, pertencentes à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), passíveis de prestação dos serviços, objeto da contratação, estão discriminados no quadro constante do “ANEXO I”.

6.2. O quantitativo dos veículos do item anterior poderá ser acrescido ou reduzido a critério do TJAM, nos limites estabelecidos no art. 65 § 1º e 2º da Lei 8.666/93.

- 6.3. O quantitativo atual de veículos oficiais pertencentes à frota da CONTRATANTE pode sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços.
- 6.4. As alterações sofridas, por qualquer motivo, na frota de veículos da CONTRATANTE, desde que não implique em aumento da quantidade da frota, não acarretará qualquer alteração contratual.
- 7.PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**
- 7.1. A empresa contratada deverá fornecer, inicialmente, 107 (cento e sete) cartões eletrônicos a serem utilizados no abastecimento dos veículos oficiais utilizados pelo TJAM, com cotas mensais definidas para cada um, já incluídos 02 (dois) cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo da frota do TJAM e 03 (três) cartões identificados para o abastecimento dos grupos geradores.
- 7.2. A contratada deverá garantir a reposição adicional de cartões para atender a futuras aquisições, alterações na frota de veículos, perda, extravio e/ou necessidades adicionais que ocorrerem durante a vigência do contrato, sem custo adicional para o TJAM.
- 7.3. A solicitação do crédito correspondente ao consumo de combustível, caso a caso, será feita pela Seção de Transportes e Manutenção/TJAM, na unidade de medidas em LITROS. Não será de atribuição do gestor do contrato, representante do TJAM, inserir crédito em valor financeiro (R\$ - real), mas tão somente em quantidade por LITROS, devendo o sistema da CONTRATADA estar apto para esta operação.
- 7.4. Os cartões eletrônicos, contendo os dados de identificação de cada veículo, deverão ser entregues na unidade da Central de Transportes, situada na Avenida Brasil, nº 1882 - Bairro Compensa I, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato, acompanhados do envelope que deverá conter a identificação e senha personalizada para cada veículo e grupos geradores.
- 7.5. A Contratada deverá confeccionar os cartões eletrônicos imprimindo em cada um a identificação da Contratante, a saber: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Seção de Transportes e Manutenção, assim como, com etiqueta de telefone para assistência ao usuário.
- 7.6. A Contratada somente poderá abastecer os veículos a serviço do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme relação constante no Anexo I.
- 7.7. A empresa garantirá que os créditos a serem disponibilizados deverão observar os valores determinados pela Seção de Transportes e Manutenção para cada cartão, conforme cada caso.
- 7.8. O sistema da contratada deverá permitir que a Seção de Transportes e Manutenção/TJAM, atendendo as necessidades de serviço, realize a qualquer momento, remanejamento dos créditos não utilizados para outros cartões, ou reutilizá-los da forma que julgar mais conveniente aos interesses da Administração, atendido ao disposto no item 7.3.
- 7.9. A contratada deverá substituir os cartões eletrônicos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam a sua utilização ou que tenham sido extraviados em, no máximo, 05 (cinco) dias corridos, após a solicitação da Seção de Transportes e Manutenção/TJAM.
- 7.9.1. A solicitação do item 7.9 será formalizada por e-mail e, em caso de urgência ou necessidade da Administração Pública, também será feito contato telefônico por ligação e/ou utilização de aplicativo de troca de mensagens.
- 7.10. A contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios de dados contendo o consumo por quilômetro rodado, o tipo e o total de combustível utilizado no período, que servirá de base para o faturamento.
- 7.11. O relatório, de que trata o item anterior, deverá acompanhar as Notas Fiscais de cobrança pelos serviços prestados.
- 7.12. Os dados cadastrais dos veículos, para constar nos cartões, serão fornecidos pela Seção de Transportes e Manutenção.
- 7.13. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela CONTRATADA (bombas de abastecimento de combustíveis).
- 7.14. O preço máximo dos combustíveis será o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item “mensal resumos II”, obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP, e para cada município, onde ocorrer o abastecimento.
- 7.15. A prestação dos serviços de fornecimento de combustíveis previstos neste Termo deverá iniciar no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura do Contrato.

8.OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer cartões eletrônicos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, inclusive nos demais casos previstos no item 7.2 deste Termo de Referência.
- 8.2. Garantir a validade dos cartões eletrônicos e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados e divulgados pela CONTRATADA.
- 8.3. Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custos para a contratante, sempre que for solicitado, conforme item 7.9
- 8.4. A contratada deverá disponibilizar sistema de gestão informatizado via rede mundial de computadores (internet), com senha de acesso, para consulta dos extratos individuais a cada utilização do cartão, onde deverá constar: dia do abastecimento, quantidade de litros, hora do abastecimento, quilometragem aferida no hodômetro, o valor da despesa, o saldo em LITROS atual do cartão, placa dos veículos abastecidos e posto do abastecimento; disponibilizar, ainda no mesmo sistema, informações referentes a dados estatísticos de abastecimento de toda a frota e média de consumo por veículo, capaz de subsidiar a tomada de decisões quanto ao controle e gerenciamento da frota de veículos e dos grupos geradores do TJAM.
- 8.5. Deverá ser disponibilizada senha própria para acesso do gestor do contrato no prazo de 07(sete) dias úteis contados da assinatura do contrato.
- 8.6. Credenciar junto a Seção de Transportes e Manutenção e Divisão de Contratos e Convênios um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas.
- 8.7. A contratada deverá providenciar o cancelamento (bloqueio) imediato dos cartões eletrônicos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial da Seção de Transportes e Manutenção/TJAM, de modo a evitar seu uso indevido por terceiros.
- 8.8. A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de postos credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento, entre outros.
- 8.9. A CONTRATADA deverá acompanhar a divulgação dos postos autuados e/ou interditados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, por problemas de qualidade do combustível fornecido, e divulgar imediatamente ao gestor do contrato.
- 8.9.1. Caso algum dos postos credenciados pela CONTRATADA constar da relação divulgada pela ANP, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento, se necessário, para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 8.10. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento.
- 8.11. Proporcionar o abastecimento dos veículos, relacionados neste Termo de Referência.
- 8.12. Garantir que todo combustível registrado pela bomba foi realmente abastecido no veículo indicado.
- 8.13. Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não tenham sido informados pelo TJAM.
- 8.14. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao TJAM, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos em qualquer estabelecimento da rede credenciada.
- 8.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.16. Treinar e capacitar os servidores indicados pelo TJAM quanto à utilização do sistema disponibilizado na internet, no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 8.17. Fornecer relação das redes credenciadas para abastecimento, de acordo com o solicitado no Item 10.

9.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 9.2. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.3. Fornecer a relação dos veículos e geradores autorizados para o abastecimento.
- 9.4. Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.
- 9.5. Notificar à contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- 9.6. Disponibilizar os meios e transportes necessários para abastecimento dos grupos geradores.
- 9.7. A contratante efetuará o pagamento dos abastecimentos efetivamente utilizados, acrescido do percentual relativo à taxa de administração e/ou deduzido o percentual de desconto homologado no certame licitatório.

10.REDE DE POSTOS CREDENCIADOS

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a lista de postos de combustíveis credenciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo constar suas localizações, com seu endereço completo, e bandeira de abastecimento.

10.2. A Contratada deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes a atividade de distribuição e revenda de combustível e que possuam Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

10.3. A contratada deverá possuir, pelo menos, 12 (doze) postos credenciados na capital, **Manaus**, sendo que desse total, deverá haver no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis, num raio máximo de 3 (três) quilômetros de cada unidade do Tribunal, sendo elas:

- a) Edifício Arnaldo Peres (Av. André Araújo, s/nº - Aleixo);
- b) Central de Transporte (Av. Brasil, nº 1882 - Compensa I);
- c) Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos (Av. Autaz Mirim, s/nº, Jorge Teixeira);
- d) Fórum Ministro Henoch Reis (Av. Paraíba, s/n, São Francisco);
- e) Fórum Ministro Mario Verçosa (Rua Alexandre Amorim, 285 , Aparecida);
- f) Fórum Desembargador Lucio Fontes de Rezende (Av. Noel Nutels, s/n, Cidade Nova);
- g) Juizado Infraçãoal (Estrada dos Franceses, s/n - Alvorada);
- h) Nilton Lins (Av. Prof. Nilton Lins, 3259 - Flores).

10.3.1. Desse total de 12 (doze) postos, a contratada deverá credenciar pelo menos 02 (duas) bandeiras de postos para abastecimento na cidade de Manaus, que estejam qualificadas conforme os termos do presente instrumento.

10.4. A contratada deverá ter, ainda, 1 (uma) opção de posto de abastecimento, de qualquer bandeira, no perímetro urbano, num raio máximo de 05 quilômetros a partir dos seguintes pontos:

- a) Município de Autazes/AM - Vara Única (Rua Fábio Lucena, s/nº - Waldomiro Sampaio);
- b) Município de Itacoatiara/AM - Fórum Doutor José Rebelo de Mendonça (Avenida Parque, s/n - Pedreiras);
- c) Município de Itapiranga/AM - Vara Única (Av. Presidente Getúlio Vargas, 151 - Centro);
- d) Município de Manacapuru/AM - Fórum Doutor Giovanni Figliuolo (Rua Almirante Tamandaré, nº 1.151 – Bairro Aparecida);
- e) Município de Presidente Figueiredo/AM - Fórum Desa. Nayde Vasconcelos (Praça Cívica, s/nº - Morada do Sol);
- f) Município de Rio Preto da Eva/AM - Vara Única (Av. Governador Domingos Monteiro, 7 - Centro);
- g) Município de Silves/AM - Vara Única (Av. Governador Eduardo Braga, s/nº - Centro).

10.5. Os postos credenciados pela contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento.

11.FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Seção de Transportes e Manutenção do TJAM.

11.2. Serão anotadas em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A existência da fiscalização de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante vencedora na prestação dos serviços a serem executados.

12.PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo gestor designado para fiscalizar e acompanhar a execução contratual.

12.2. O pagamento será efetuado após análise prévia mediante apresentação mensal da nota fiscal, constando o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em LITROS, o valor cobrado por litro, valor total, a taxa de administração ou desconto aplicado, bem como cópia da tabela que servirá para aferir o preço máximo dos combustíveis, considerando o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do site da Agência Nacional de Petróleo – ANP, ou onde ocorrer o abastecimento.

12.3. Não será procedido qualquer tipo de pagamento por outro meio diferente dos previstos no contrato.

12.4. Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (postos de combustíveis) deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o TJAM.

13.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A empresa deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou ou está prestando, a contento, o fornecimento de objeto com características compatíveis ao objeto deste Termo.

13.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços, ao menos de forma similar ao descrito no item 1 deste Termo de Referência, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de esses serem ininterruptos.

14.DA NECESSIDADE DE CONTRATO

14.1. Para a entrega do objeto ou execução do serviço faz-se necessária a formalização de contrato administrativo, nos termos do art. 62 da Lei 8.666/93.

15.DO PERÍODO DE VIGÊNCIA E REPACTUAÇÃO

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, na forma do inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93.

15.2. Quanto às condições de repactuação, as mesmas estarão descritas no Contrato a ser assinado entre as partes, cuja minuta, estará disponível como anexo ao edital de licitação, sendo sua elaboração, de competência privativa da Divisão de Contratos e Convênios.

16.DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitida a subcontratação dos serviços previstos no presente Termo de Referência.

17.RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Os servidores abaixo-assinados, em decorrência do dever de obediência, transcreveram o presente termo, nos moldes estabelecidos pelo TJAM, assim, além da exigência legal da aprovação da autoridade competente, o instrumento em tela carece da ratificação de que este instrumento retrata o que fora ordenado aos servidores subscritos. Dessa forma, seguem abaixo-assinados os responsáveis pela elaboração deste instrumento, nos moldes e parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus, 24 de janeiro de 2022.

Karla Rozeana Bau Zarth
Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações

Geraldo Jorge Sales Rocha Júnior
Diretor da Divisão de Compras e Operações

Informações Técnicas
Adeilson de Souza Soares
Chefe da Seção de Transportes e Manutenção

ANEXO I

TIPO DE COMBUSTÍVEL: GASOLINA

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MODELO	COR
1	CINTROËN / C4 PALLAS	OAM-3308	2012/2013	PRETA
2	CINTROËN / C4 PALLAS	OA0-8419	2012/2013	PRETA
3	CINTROËN / C4 PALLAS	OA0-8489	2012/2013	PRETA
4	CINTROËN / C4 PALLAS	OA0-8449	2012/2013	PRETA
5	CINTROËN / C4 PALLAS	OA0-8509	2012/2013	PRETA
6	FORD FIESTA 1.6 FLEX	OA0-4066	2013/2013	AZUL
7	FORD/FIESTA FLEX	NOR-3810	2008/2009	PRETA
8	FORD/FIESTA FLEX	NOR-3830	2008/2009	PRETA
9	FORD/FIESTA FLEX	NOR-3840	2008/2009	PRETA
10	GM / S10 2.2D	NOR-9254	2000/2000	BRANCA
11	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	JXU-9763	2008/2008	PRETA
12	RENAULT/LOGAN PRI 1616V	JXU-4353	2008/2008	PRETA
13	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8	JXJ-3471	2008/2009	PRETA
14	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3331	2008/2009	PRETA
15	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3651	2008/2009	PRETA
16	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3281	2008/2009	PRETA
17	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3311	2008/2009	PRETA
18	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXQ-5422	2009/2009	PRETA
19	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3851	2008/2009	PRETA
20	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3421	2008/2009	PRETA
21	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3551	2008/2009	PRETA
22	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3561	2008/2009	PRETA
23	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3631	2008/2009	PRETA
24	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXQ-5432	2008/2009	PRETA
25	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3291	2009/2009	PRETA
26	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3491	2009/2009	PRETA

27	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3581	2008/2009	PRETA
28	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3601	2008/2009	PRETA
29	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3611	2008/2009	PRETA
30	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3381	2008/2009	PRETA
31	TOYOTA /COROLLA XEI 1.8 FLEX	JXJ-3531	2008/2009	PRETA
32	TOYOTA /COROLLA XLI 16 VVT	JXY-0319	2004/2005	PRETA
33	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7873	2018/2018	PRETA
34	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7883	2018/2018	PRETA
35	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7903	2018/2018	PRETA
36	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7913	2018/2018	PRETA
37	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7923	2018/2018	PRETA
38	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7933	2018/2018	PRETA
39	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7943	2018/2018	PRETA
40	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7953	2018/2018	PRETA
41	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7983	2018/2018	PRETA
42	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-7993	2018/2018	PRETA
43	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8023	2018/2018	PRETA
44	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8033	2018/2018	PRETA
45	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8063	2018/2018	PRETA
46	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8073	2018/2018	PRETA
47	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8093	2018/2018	PRETA
48	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8103	2018/2018	PRETA
49	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8113	2018/2018	PRETA
50	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8133	2018/2018	PRETA
51	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8143	2018/2018	PRETA
52	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8173	2018/2018	PRETA
53	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8183	2018/2018	PRETA
54	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8203	2018/2018	PRETA
55	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8223	2018/2018	PRETA
56	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8233	2018/2018	PRETA
57	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHM-8253	2018/2018	PRETA
58	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHO-6473	2018/2018	PRETA
59	TOYOTA COROLLA GLI UPPER 1.8	PHO-6493	2018/2018	PRETA
60	VW / KOMBI	JXH-8326	2006/2006	BRANCA

61	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9689	2009/2010	BRANCA
62	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9789	2009/2010	BRANCA
63	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9599	2009/2010	BRANCA
64	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9609	2009/2010	BRANCA
65	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9659	2009/2010	BRANCA
66	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9669	2009/2010	BRANCA
67	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9679	2009/2010	BRANCA
68	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9739	2009/2010	BRANCA
69	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9919	2009/2010	BRANCA
70	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9709	2009/2010	BRANCA
71	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9939	2009/2010	BRANCA
72	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9629	2009/2010	BRANCA
73	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9949	2009/2010	BRANCA
74	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9639	2009/2010	BRANCA
75	VW/GOL 1.0 G.IV	NOO-9759	2009/2010	BRANCA
76	VW/GOL CITY 1.0	OA0-8186	2012/2013	BRANCA
77	VW/GOL CITY 1.0	OA0-9216	2012/2013	BRANCA
78	VW/GOL CITY 1.0	OAB-6284	2013/2013	BRANCA
79	VW/GOL CITY 1.0	OAB-6314	2013/2013	BRANCA
80	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0204	2013/2013	BRANCA
81	VW/GOL CITY 1.0	OA0-9246	2012/2013	BRANCA
82	VW/GOL CITY 1.0	OAC-1324	2013/2013	BRANCA
83	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0174	2013/2013	BRANCA
84	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0184	2013/2013	BRANCA
85	VW/GOL CITY 1.0	OAC-1394	2013/2013	BRANCA
86	VW/GOL CITY 1.0	OAC-1384	2013/2013	BRANCA
87	VW/GOL CITY 1.0	JXH-8356	2006/2006	CINZA
88	VW/GOL CITY 1.0	OA0-9236	2012/2013	BRANCA
89	VW/GOL CITY 1.0	OA0-9256	2012/2013	BRANCA
90	VW/GOL CITY 1.0	OAC-0194	2013/2013	BRANCA
91	VW/GOL CITY 1.0	JXH-8336	2006/2006	CINZA
92	VW/KOMBI	OAK-1258	2012/2013	BRANCA
93	VW/KOMBI	OA0-4769	2012/2013	BRANCA
94	VW/KOMBI	OAC-1364	2013/2013	BRANCA

95	VW/SAVEIRO 1.6	OAC-0234	2013/2013	BRANCA
96	VW/SAVEIRO 1.6	OAC-1334	2013/2013	BRANCA
97	VW/SAVEIRO 1.6	OAC-0214	2013/2013	BRANCA
99	VW/SAVEIRO 1.6	JXB-9864	2005/2006	BRANCA

TIPO DE COMBUSTÍVEL: DIESEL

ITEM	MARCA/MODELO	PLACA	ANO/MODELO	COR
99	FORD RANGER	NOY-3218	2013/2013	BRANCA
100	FORD/F4000 G	#NOV-6429#	2009/2009	BRANCA
101	I/FORD RANGER LTD 13P	NOR-3620	2008/2009	PRETA
102	I/FORD RANGER LTD 13P	NOR-3850	2008/2009	PRETA
103	RENAULT / VAN EUROLA	OAK-7307	2012/2013	PRATA
104	RENAULT/MASTER BUS 16 DCI (VAN)	JXV-4803	2008/2008	PRATA
105	VW / MICRO NEOBUS POLO SENIOR GVM	JXO-4178	2003/2003	VERDE
106	VW MASCA GV REVES MC.ON	JXY-0173	2013/2013	FANTASIA
107	VW/17210 NEOBUS MEGA MGF	JWV-9545	2003/2003	BRANCA

GRUPO GERADOR: COMBUSTÍVEL DIESEL

ITEM	LOCAL
1	EDIFICIO DESEMBARGADOR ARNOLDO CARPINTEIRO PERES (SEDE)
2	FÓRUM MINISTRO HENOCK DA SILVA REIS
3	FÓRUM DESEMBARGADORA EUZA MARIA NAICE DE VASCONCELOS



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ADEILSON DE SOUZA SOARES, Gerente**, em 24/01/2022, às 12:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435512** e o código CRC **6AFF30FD**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
CONTRATO - TJ/AM/SECOP/DVCC

* MINUTA DE DOCUMENTO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM, que entre si celebram o **TRIBUNAL, DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL-FUNJEAM**, e a empresa _____, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do **FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL - FUNJEAM**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.301.769/0001-09, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 358-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob nº 069.981.942-34, neste instrumento simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado _____, em ____/____/____, sob o nº _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, estabelecida na Cidade de _____, Estado _____, à _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), estado civil, profissão, residente e domiciliado(a) na Cidade de _____, Estado do _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP/____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____._____._____, daqui por diante simplesmente denominada **CONTRATADA**, em consequência da licitação na modalidade _____, sob o nº ____/20__-CPL/TJAM, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ____/____/____, à pág. _____, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº _____-TJ, doravante referido apenas por **PROCESSO**, e o despacho autorizador exarado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do TJAM no mencionado **PROCESSO**, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é celebrado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__-FUNJEAM**, que se regerá pelas normas instituídas pelas Leis ns. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de combustível com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento**, destinado à frota de veículos e ao Sistema Alternativo de Energia (Grupos Geradores) de uso do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, mediante a implantação de cartão eletrônico de monitoramento de frota (magnético, chip e/ou outros), em rede de postos credenciados nas cidades de Autazes, Itacoatiara, Itapiranga, Manacapuru, Manaus, Presidente Figueiredo, Rio Preto da Eva e Silves, no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade _____, sob o nº ____/20__-CPL/TJAM, e seus anexos, cuja homologação foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico, Ano _____, Edição nº _____, Caderno Administrativo, em ____/____/20__, à pág. _____, tendo amparo legal, integralmente, na Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e na Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente Termo, especialmente às normas constantes das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e demais normas legais pertinentes e aplicáveis à proteção ambiental.

3.2. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

4.1. Este Contrato vincula-se ao Edital de Licitação e seus Anexos, ao Termo de Referência, à Proposta Comercial da **CONTRATADA**, à Nota de Empenho e demais documentos que compõem os processos mencionados no preâmbulo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados sob a forma de **execução indireta mediante empreitada por preço unitário**, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

- 6.1.** O início do fornecimento de combustíveis, objeto deste contrato, deverá ocorrer em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da assinatura deste instrumento.
- 6.2.** A entrega de gasolina comum/aditivada e óleo diesel deverá ser efetuada nas instalações físicas dos postos de revenda dos combustíveis credenciados pela **CONTRATADA**.
- 6.3.** A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer, inicialmente, 107 (cento e sete) cartões eletrônicos a serem utilizados no abastecimento dos veículos oficiais utilizados por este Tribunal de Justiça, com cotas mensais definidas para cada um, 02 (dois) cartões habilitados para o abastecimento de qualquer veículo da frota do TJAM e 03 (três)

cartões identificados para o abastecimento dos grupos geradores;

6.3.1. Nos cartões indicados no item 4.3 deverá ser impressa a identificação do **CONTRATANTE**, observando, no mínimo, os seguintes dados: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Setor de Transporte, assim como o número de telefone para assistência ao usuário.

6.3.2. Os cartões eletrônicos contendo os dados de identificação de cada veículo deverão ser entregues na Central de Transportes, situada na Av. Brasil, n. 1882 - Bairro Compensa I do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da assinatura deste contrato, acompanhados do envelope contendo a identificação e a senha personalizada para cada veículo e grupos geradores.

6.3.3. A **CONTRATADA** deverá garantir uma estimativa adicional de até 45 (quarenta e cinco) cartões para atender futuras aquisições, alterações na frota de veículos, perda, extravio e/ou necessidades adicionais que ocorrerem durante a vigência deste avença, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**.

6.3.4. A **CONTRATADA** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da solicitação pelo **CONTRATANTE**, substituir os cartões eletrônicos que tenham perdido a validade, que apresentarem defeitos que impeçam sua utilização ou, ainda, aqueles que tenham sido extraviados.

6.3.5. A solicitação do subitem anterior será formalizada por e-mail e, em caso de urgência ou necessidade da Administração Pública, também será feito contato telefônico por ligação e/ou utilização de aplicativo de troca de mensagens.

6.3.6. Os dados cadastrais dos veículos, que deverão constar nos cartões, serão fornecidos pela Seção de Transportes e Manutenção do **CONTRATANTE**.

6.4. A solicitação do crédito correspondente ao consumo de combustível para cada cartão será realizada pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Seção de Transportes e Manutenção, devendo a **CONTRATADA** garantir que a disponibilização dos créditos nos cartões obedecerá essas diretrizes, conforme item 7 do Termo de Referência.

6.5. Deverá a **CONTRATADA** disponibilizar sistema de gerenciamento de abastecimento, por meio do qual o **CONTRATANTE**, através da Seção de Transportes e Manutenção, poderá, a qualquer momento, remanejar os créditos não utilizados para outros cartões ou, ainda, reutilizá-los da forma mais conveniente para a Administração.

6.6. Os cartões magnéticos só poderão ser utilizados para o abastecimento do veículo neles descrito, salvo no que concerne aos 02 (dois) cartões habilitados para abastecimento de quaisquer dos veículos, bem como os 03 (três) pertinentes ao abastecimento dos grupos de geradores, nos termos do item 4.3.

6.7. A **CONTRATADA** emitirá, mensalmente, relatórios de dados contendo o consumo por quilômetro rodado, o tipo e o total de combustível utilizado no período, que servirá de base para o faturamento.

6.7.1. O relatório de que trata o item 6.7 deverá acompanhar as Notas Fiscais de cobrança pelos serviços prestados.

6.8. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, nos postos de revenda de combustíveis credenciados pela **CONTRATADA** (bombas de abastecimento de combustíveis).

6.9. O preço máximo dos combustíveis será o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item "mensal resumos II, obtido através do Levantamento de Preços no mercado disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP, e para cada município, onde ocorrer o abastecimento (www.anp.gov.br/precos/).

6.10. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

6.11. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pelo **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.12. A **CONTRATANTE** deverá apresentar mensalmente o Boletim de Conformidade emitido pelo distribuidor, de acordo com a Resolução nº 42-ANP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REDE CREDENCIADA

7.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar a lista de postos de combustíveis credenciados no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, devendo constar suas localizações, com seu endereço completo, e bandeira de abastecimento.

7.2. A **CONTRATADA** deverá credenciar apenas postos que estejam em conformidade com as normas pertinentes à atividade de distribuição e revenda de combustível e que possuam Certificado da Agência Nacional de Petróleo – ANP.

7.3. A contratada deverá possuir, pelo menos, 12 (doze) postos credenciados na capital, Manaus, sendo que desse total, deverá haver no mínimo 02 (dois) postos de abastecimento de combustíveis, num raio máximo de 3 (três) quilômetros de cada unidade do Tribunal, sendo elas:

- a) Edifício Arnoldo Peres (Av. André Araújo, s/no - Aleixo);
- b) Central de Transporte (Av. Brasil, no 1882 - Compensa I);
- c) Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcellos (Av. Autaz Mirim, s/no, Jorge Teixeira);
- d) Fórum Ministro Henoch Reis (Av. Paraíba, s/n, São Francisco);
- e) Fórum Ministro Mario Verçosa (Rua Alexandre Amorim, 285 , Aparecida);
- f) Fórum Desembargador Lucio Fontes de Rezende (Av. Noel Nutels, s/n, Cidade Nova);
- g) Juizado Infracional (Estrada dos Franceses, s/n - Alvorada);
- h) Nilton Lins (Av. Prof. Nilton Lins, 3259 - Flores).

7.3.1. Desse total de 12 (doze) postos, a contratada deverá credenciar pelo menos 02 (duas) bandeiras de postos para abastecimento na cidade de Manaus, que estejam qualificadas conforme os termos do presente instrumento.

7.4. A contratada deverá ter, ainda, 1 (uma) opção de posto de abastecimento, de qualquer bandeira, no perímetro urbano, num raio máximo de 05 quilômetros a partir dos seguintes pontos:

- a) Município de Autazes/AM - Vara Única (Rua Fábio Lucena, s/no - Waldomiro Sampaio);
- b) Município de Itacoatiara/AM - Fórum Doutor José Rebelo de Mendonça (Avenida Parque, s/n - Pedreiras);
- c) Município de Itapiranga/AM - Vara Única (Av. Presidente Getúlio Vargas, 151 - Centro);
- d) Município de Manacapuru/AM - Fórum Doutor Giovanni Figliuolo (Rua Almirante Tamandaré, no 1.151 – Bairro Aparecida);
- e) Município de Presidente Figueiredo/AM - Fórum Desa. Nayde Vasconcelos (Praça Cívica, s/no - Morada do Sol);
- f) Município de Rio Preto da Eva/AM - Vara Única (Av. Governador Domingos Monteiro, 7 - Centro);
- g) Município de Silves/AM - Vara Única (Av. Governador Eduardo Braga, s/no - Centro).

7.5. Os postos credenciados pela contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível, no ato do abastecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Compete ao CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores relativos ao combustível efetivamente utilizado na forma pactuada;
- b) Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do contrato, registrando todas as ocorrências verificadas e notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Solicitar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto contratado ou substituição de estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com os termos desta avença;
- d) Exigir da **CONTRATADA** a reparação de qualquer prejuízo decorrente da utilização de combustíveis que não cumpram os critérios estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- e) Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem sua competência deverão ser solicitadas em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste Contrato;
- g) Fornecer relação dos veículos e geradores autorizados para o abastecimento;
- h) Disponibilizar os meios e transportes necessários para o abastecimento dos grupos geradores;
- i) Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas, rejeitando, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Termo.
- j) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer somente combustíveis que se enquadrem às especificações da Agência Nacional de Petróleo – ANP ou do órgão federal responsável;
- b) Apresentar, em observância às disposições do inciso XIII, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, **as informações e/ou os documentos listados abaixo:**
 - b.1) Nota Fiscal/Fatura;**
 - b.2) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;**
 - b.3) Comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.**
 - b.4) Comprovação de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011.**
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do combustível objeto deste Contrato;
- d) Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial, securitária, previdenciária, que resultem ou venham a resultar a execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários à completa realização do contrato;
- e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo de imediato as reclamações;
- f) Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- g) Fornecer cartões eletrônicos personalizados e sem custo adicional, acompanhado da respectiva senha de utilização, inclusive nos demais casos previstos no **item 6.3.3** deste instrumento contratual;
- h) Garantir a validade dos cartões eletrônicos e sua aceitabilidade em todos os postos credenciados;
- i) Substituir os cartões defeituosos ou danificados, sem custo para o **CONTRATANTE**, sempre que for solicitado;
- j) Providenciar o cancelamento (bloqueio) imediato dos cartões eletrônicos que forem extraviados, tão logo receba comunicação oficial do **CONTRATANTE**, de modo a evitar seu uso indevido por terceiros;
- k) Encaminhar ao **CONTRATANTE** a relação dos postos de abastecimento credenciados, indicando os respectivos endereços, conforme Cláusula Sétima deste Contrato e Termo de Referência;
- l) Credenciar junto à Seção de Transportes e Manutenção e Divisão de Contratos e Convênios um representante para prestar esclarecimentos, atender possíveis reclamações e providenciar o atendimento das solicitações formuladas;
- m) Determinar aos postos credenciados que deverão fornecer, no ato do abastecimento, ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação para aquisição de combustível;
- n) Proporcionar o abastecimento dos veículos indicados pelo **CONTRATANTE**, conforme consta do Anexo do Termo de Referência;
- o) Não permitir o abastecimento de veículos que não tenham sido informados pelo **CONTRATANTE**;
- p) Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente alocado no tanque de combustível do veículo;
- q) Disponibilizar sistema de gestão informatizado via rede mundial de computadores (internet), com senha de acesso, para consulta dos extratos individuais a cada utilização do cartão, onde deverá constar: dia do abastecimento; quantidade de litros; hora do abastecimento; quilometragem aferida no hodômetro; o valor da despesa; o saldo atual do cartão; placa dos veículos abastecidos e postos do abastecimento; e informações referentes a dados estatísticos de abastecimento de toda e frota e média de consumo por veículo, possibilitando, assim, a tomada de decisões quanto ao controle e gerenciamento da frota de veículos e dos grupos geradores do TJAM;

- r) Deverá ser disponibilizada senha própria para acesso do gestor do contrato no prazo de 07(sete) dias úteis contados da assinatura do contrato;
- s) Treinar e capacitar, no prazo de 03 (três) dias úteis contados da assinatura do presente termo, os servidores indicados pelo **CONTRATANTE** quanto à utilização do sistema disponibilizado na internet;
- t) Regularizar, quando notificada pela **CONTRATANTE**, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações;
- u) Comunicar ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- v) Responder pelos danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- w) Aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**;
- x) Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente apresentadas, devendo comunicar à **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;
- y) Iniciar a prestação dos serviços no prazo estipulado neste contrato;
- z) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- aa) Manter, durante o período de vigência deste Contrato, um preposto aceito pela **CONTRATANTE**, para representação da **CONTRATADA** sempre que for necessário, credenciando-o junto à Divisão de Contratos e Convênios e ao Setor de Transportes do TJ/AM;
- ab) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação.;
- ac) Observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência que não estejam especificadas nesta cláusula.

9.2. Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no presente instrumento, se provocado por atos ou fatos imprevisíveis, não imputáveis à **CONTRATADA** e devidamente aceitos pela **CONTRATANTE**, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO

10.1. Pelos serviços de fornecimento de combustível com a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento, o **CONTRATANTE** pagará o valor global estimado de R\$ _____ (extenso).

10.2. O percentual de desconto não sofrerá quaisquer reajustes durante o período de vigência deste instrumento, salvo a hipótese de configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual no decorrer da execução deste contrato, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. No interesse da **CONTRATANTE** o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite ora previsto, não podendo aqueles exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

11.1. As despesas com a execução do presente Contrato serão custeadas, no exercício em curso, por conta do Programa de Trabalho _____, Elemento de Despesa _____, Fonte de Recurso _____, Unidade Orçamentária _____ (____), Nota de Empenho 20____NE____, de ____/____/20____, no valor de R\$ _____ (____).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, após análise prévia, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, constando o tipo de combustível abastecido, a quantidade abastecida em LITROS, o valor cobrado por litro, valor total, a taxa de administração ou desconto aplicado, bem como cópia da tabela que servirá para aferir o preço máximo dos combustíveis, considerando o preço médio mensal para cada tipo de combustível (gasolina ou diesel) ao consumidor, divulgado através do item “mensal resumos II”, nos municípios onde serão prestados os serviços objeto deste contrato, onde ocorrer o abastecimento, obtido através do Levantamento de Preços no mercado, disponibilizado no site da Agência Nacional de Petróleo – ANP (www.anp.gov.br/precos/), e do relatório indicado no item 6.7 deste pacto, após ser devidamente atestada a sua conformidade pelo Gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

12.2. O pagamento de que trata o subitem anterior será efetuado por meio de **Ordem Bancária Eletrônica** em até 30 (trinta) dias, em conta corrente indicada na Nota Fiscal/Fatura, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.3. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.4. Para a efetivação do pagamento deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** para com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal**;
- b) Comprovação da **regularidade fiscal** da **CONTRATADA** relativa à **Seguridade Social** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Comprovação de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 12.440/2011;
- d) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

12.5. A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE**, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos previstos nesta Cláusula, bem como do relatório de serviços assinado pelo responsável técnico e das certidões que comprovem a regularidade fiscal da **CONTRATADA**, **requerimento de solicitação de pagamento, recibo e relatório de medição**, a fim de que sejam adotadas as medidas inerentes ao pagamento.

12.6. Os documentos mencionados nesta Cláusula deverão ser apresentados perante a **Divisão de Contratos e Convênios** da **CONTRATANTE**, localizada à **Avenida André Araújo, s/nº, térreo do Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, Aleixo, Manaus/AM** ou através do endereço eletrônico:

contratos@tjam.jus.br.

12.7. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação do serviço contratado e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

12.8. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido e reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

12.9. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos nesta cláusula caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação de penalidade(s) prevista(s) neste contrato.

12.10. O **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

12.11. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Nota Fiscal/Fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

12.12. O recebimento mensal ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do **Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA)**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

14.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. Não será efetivada a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União, Estado, Município ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA GARANTIA

15.1. Para a execução do presente Contrato não será exigida prestação de garantia, nos termos do art. 56, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A **CONTRATANTE** designará servidor(es) para acompanhamento e fiscalização do fornecimento, que registrará(ão) em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, estabelecendo prazo para a regularização das falhas ou defeitos observados.

16.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

16.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer produtos que entender fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e neste Contrato.

16.5. A **CONTRATADA** declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, sendo obrigada a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a Fiscalização necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

16.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO REGULAR ENTRE AS PARTES

17.1. No decorrer da vigência deste Instrumento não serão levadas em consideração as comunicações verbais entre as partes, ressalvadas as recomendações mais simples ou aquelas de urgência ou emergência.

17.2. Ressalvado o disposto no subitem anterior, todas as comunicações entre as partes, que digam respeito à execução deste Contrato, além daquelas pertinentes ao “Diário de Ocorrências”, serão consideradas como suficientes, se feitas por escrito e entregue no Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE** e ou da **CONTRATADA**, ou por qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

18.1. A **CONTRATADA** fica sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração da **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de:

b.1) 0,03% (três centésimos por cento) por hora, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, limitada a incidência a 12 (doze) horas;

b.2) 0,06% (seis centésimos por cento) por hora, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por prazo superior ao previsto na alínea “b.1”, limitado a 24 (vinte e quatro) horas;

b.3) 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE** para apresentação de documentos, limitada a incidência a 05 (cinco) dias corridos;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, em caso de inexecução total do contrato, restando configurada esta hipótese, no caso de atraso na execução do objeto contratual por período superior ao previsto nas alíneas “b.2” e “b.3”;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, mediante descredenciamento no SICAF e no sistema de cadastramento de fornecedores da **CONTRATANTE**, quando for o caso, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais, restando configurada esta hipótese quando a empresa licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, ou a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do parágrafo anterior poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, às penas previstas na alínea "b".

18.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

18.4. Todas as sanções serão registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

18.5. Excepcionalmente, *ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo. Nesta hipótese, instaurará o procedimento em até 30 (trinta) dias contados da retenção.

18.6. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas em caso de requisição de cópias, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação total ou parcial, ficando a **CONTRATADA** inteiramente responsável pelo cumprimento das obrigações, bem como dos requisitos técnicos e legais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

20.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

20.2. Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

20.3. Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

21.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

21.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

21.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

21.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

22.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93 e de acordo com o que autoriza o art. 4º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente termo, inclusive quitações de impostos federais, estaduais e municipais, bem como o Certificado de Regularidade dos órgãos previdenciários públicos, a que estiver vinculado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CLÁUSULA ESSENCIAL

24.1. Constitui, também, cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção do fornecimento e prestação dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO DO CONTRATO

25.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato e elege seu domicílio contratual, o da Comarca de Manaus/AM, para dirimir eventuais dúvidas originadas pelo presente Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem às partes justas e acordadas, lavram e assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam seus efeitos jurídicos.

Manaus/AM, __ de _____ de 20__.

Desembargador DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
CONTRATANTE

Sr. _____
Responsável legal pela empresa _____.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
C. I.: _____ C. I.: _____



Documento assinado eletronicamente por **Marlucia Araujo dos Santos, Diretor(a)**, em 28/01/2022, às 12:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0440168** e o código CRC **5A24EE59**.

MINUTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

MAPA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA - LITROS			VALOR UNITÁRIO R\$		VALOR TOTAL ANUAL
Código UASG: 00002537-2	Gasolina Comum	Litros	220.626			R\$ 6,76		R\$ 1.491.431,76
	Diesel	Litros	30.000			R\$ 5,55		R\$ 166.500,00
SUB-TOTAL R\$								R\$ 1.657.931,76
ITEM	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO		MÉDIA BRUTA	DESVIO PADRÃO	LIMITE INFERIOR	LIMITE SUPERIOR	MÉDIA AJUSTADA	PERCENTUAL ESTIMADO
Taxa máxima de Administração/Percentual de Desconto (%) O critério de julgamento para o presente certame será o de MENOR VALOR GLOBAL, considerando a Taxa de Administração/Percentual de Desconto	FORNECEDOR 1	2.00%	1.00%	1.15%	-0.15%	2.15%	1.00%	1.00%
	FORNECEDOR 2	0.00%						
	FORNECEDOR 3	0.00%						
	FORNECEDOR 4	2.00%						
VALOR MÁXIMO EM REAIS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/PERCENTUAL DE DESCONTO								R\$ 16.579,31
VALOR GLOBAL = [Subtotal + Valor Máximo em Reais da Taxa de Administração/Percentual de Desconto]								R\$1.674.511,07

OBS: O VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO É A APLICAÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O VALOR TOTAL ANUAL DE R\$ 1.657.931,76.

O ITEM A SER LICITADO QUE SERÁ BASE PARA OS LANCES DO PREGÃO ELETRÔNICO É O VALOR GLOBAL, CONSIDERANDO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO/PERCENTUAL DE DESCONTO.

O VALOR INICIAL, QUE É O VALOR BASE DE R\$ 1,00%, FOI COLHIDO ATRAVÉS DE PESQUISA DE MERCADO, CONFORME CONSTATADO PELAS PROPOSTAS APRESENTADAS JUNTADAS AOS AUTOS.

OBS.: OS VALORES ESTIMADOS FORAM PROVENIENTES DE PESQUISA DE MERCADO.

FORNECEDOR 1: VOLUS

FORNECEDOR 2: TICKET LOG

FORNECEDOR 3: TRIVALE

FORNECEDOR 4: LINK CARD

Manaus, 24 de janeiro de 2022

Cotado por

Karla Rozeana Bau Zarth

Assessor Técnico-Administrativo de Compras e Operações

Geraldo Jorge Sales Rocha Junior

Diretor da Divisão de Compras e Operações



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JORGE SALES ROCHA JUNIOR, Diretor(a)**, em 24/01/2022, às 13:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0435527** e o código CRC **95EA5CFC**.